



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão aos servidores da Câmara Municipal, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 8,00% (oito por cento), sendo 3,71% (três inteiros e setenta e um por cento) relativo à variação do índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, e mais 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) de ganho real, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

Art. 2º Fica concedido o percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um por cento) relativo à variação do índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, a título de reajuste anual, sobre os subsídios dos detentores de mandatos eletivos no Município de Tabuleiro - MG, em consonância com a Constituição Federal, no seu Artigo 37, Inciso X, e Leis Municipais 809 e 810, ambas de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

João Vanderlei Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Tabuleiro - MG, 15 de abril de 2024.


JOSÉ NIANDERSON ALVES LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


LUZIA ANDRESA PAZ SILVA DIOGO
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA


ÉLIDA AMARAL FARIA
2ª SECRETÁRIA DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o projeto de lei que “ *DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES E DOS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, conforme competência definida pelo art. 26, III da Lei Orgânica Municipal e 24, I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesse sentido, para o cálculo do percentual a ser aplicado, consideramos a variação do índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, uma vez que nos termos da Lei Municipal 809/2020 e 810/2020, é o índice a ser aplicado nos casos de revisão geral anual referente aos agentes políticos detentores de cargos eletivos, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

É de se destacar que como forma de valorização dos servidores da Câmara Municipal, está previsto um aumento real de 4,29%, totalizando um reajuste no montante de 8%, montante esse também concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, contando com o habitual espírito público dos Nobres Pares, requeremos a aprovação da proposição, a fim de produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Atenciosamente.


JOSÉ NIANDERSON ALVES LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


LUZIA ANDRESA PAZ SILVA DIOGO
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA


ÉLIDA AMARAL FARIA
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA